



## **LEI Nº 2.195/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, DESTINADO A CRIAR MECANISMOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas municipais de assistência farmacêutica fornecimento de medicamentos, no âmbito do município de Paracuru/CE.

**Art. 2º.** A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência para entrega.

**§1º.** A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**§2º.** Decreto do Poder Executivo determinará a periodicidade para se considerar “medicamento de uso continuado”, de administração ao paciente considerando a forma ininterrupta ou intercalada, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

**Art. 3º.** São objetivos básicos do Programa:

I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos do Município, mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;





IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - Facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade da Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA**  
Prefeita Municipal





**EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.195/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.195/2025, de 13 de janeiro de 2025, nesta data.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE; E**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 13 de janeiro de 2025.**

**GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA**  
Prefeita Municipal

